

#### RESPONSÁVEIS

Ação	Responsável
Elaborador	TATYANE DE LIMA LEMOS
Revisor	ROBERTA FRANCO MACHADO BARBOSA
Aprovador	ROBERTA FRANCO MACHADO BARBOSA

#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Código	Revisão	Idioma	Data da Revisão	Data da Próxima Revisão
POLCOR-001	5	Português	06/07/2023	06/07/2025

#### Título

POLÍTICA DE CONTROLE DO USO DE ÁLCOOL & DROGAS

#### Justificativa da Última Revisão

Revisão geral em toda política.

#### Objetivo

O GRUPO BRAVANTE considera que o uso indevido de álcool e drogas elevam os riscos de acidentes de trabalho, reduz a capacidade produtiva, compromete a saúde e as relações interpessoais entre os seus funcionários. Com objetivo de evitar esses possíveis danos, e aumentar a segurança, as empresas citadas elaboraram alguns procedimentos

Cópia exclusiva para consulta

## POLÍTICA DE CONTROLE DO USO DE ÁLCOOL & DROGAS

O GRUPO BRAVANTE considera que o uso indevido de álcool e drogas eleva os riscos de acidentes de trabalho, reduz a capacidade produtiva e compromete a saúde e as relações interpessoais entre os seus empregados.

Com objetivo de evitar esses possíveis danos e aumentar a segurança, as empresas sob gestão do Grupo elaboraram alguns procedimentos.

Assim, estabelece os seguintes princípios da Companhia:

1.

É proibido o porte, uso, distribuição e venda de álcool, drogas ou quaisquer substâncias de propriedades alucinógenas ou o uso indevido de drogas legítimas, dentro das dependências da empresa/ cliente ou em embarcações (próprias ou contratadas), enquanto estiver a trabalho, como também dentro de veículos da empresa. A realização de alguma prática citada anteriormente é motivo para rescisão do contrato de emprego (demissão), por justa causa. Substâncias comprovadamente prescritas por médicos, que não alterem a capacidade de julgamento do empregado, serão permitidas, desde que previamente comunicado, por escrito, ao setor de Saúde Ocupacional.

2.

A empresa possui programa de prevenção com testagens regulares e possíveis nas seguintes ocasiões: pré-admissional, testes aleatórios (sorteio), suspeitas fundamentadas, pós-incidente, retorno ao trabalho, acompanhamento, requisição do cliente, testagem pré-acesso, testagem in loco ou mesmo buscas (investigação), não se limitando a essas. A recusa na realização do teste e/ou a falha em fornecer uma amostra resultará em ação disciplinar, passível de rescisão contratual (demissão).

3.

O trabalhador que fizer o uso de quaisquer substâncias psicoativas, controladas por prescrição médica ou não, que possam influenciar seu estado de alerta e desempenho no trabalho deve admitir voluntariamente ter um problema de dependência de álcool e drogas.

DocuSigned by:

Marcelino José Lobato Nascimento

MARCELINO NASCIMENTO

CEO

Se@pack: COR-POL-GES-0002/05  
Gestor: POLCOR-001 | REV.: 05  
Data: 05/07/2023  
Nº da Página: 1/2

Caso possua, antes mesmo da notificação de seleção para eventuais testagens contemplados no Programa Antidrogas para Prevenção Acidentes de Trabalho Pessoais, Patrimoniais e Ambientais, devendo informar ao setor de Saúde Ocupacional a respeito do mesmo, exercendo ainda o direito de recusa de execução de atividades críticas (trabalho em altura e espaço confinado) quando estiver fazendo uso de medicamentos controlados por prescrições médicas capazes de alterar seus reflexos. Um funcionário que admite voluntariamente ter um problema de dependência de álcool e drogas terá acesso a tratamento médico adequado, sendo uma condição de emprego contínuo que o funcionário cumpra todos os aspectos do programa de tratamento, incluindo testes de acompanhamento. A falta de cumprimento de todos os requisitos e condições pode sujeitá-lo às medidas disciplinares imediatas, incluindo a rescisão de contrato (demissão).

4.

A empresa, tomando por base os pressupostos da Política Nacional sobre Drogas (PNAD) do Governo Federal, apoia a prevenção de todos os colaboradores, conforme descrito em seu Programa, com as seguintes diretrizes: realização de campanhas internas para informação e divulgação aos empregados, testagens para detecção do uso, identificação dos casos, orientação individualizada, encaminhamento e acompanhamento para tratamento nas Instituições Públicas Nacionais ou Organizações não Governamentais (ONG's) de Assistência aos Dependentes Químicos, dos casos autodeclarados dependentes previamente à testagem anunciada.

5.

A Empresa garante autoridade às lideranças das bases e aos comandantes das embarcações para aplicação integral desta Política.

DocuSigned by:

*Marcelino José Lobato Nascimento*

MARCELINO NASCIMENTO

CEO

Se@pack: COR-POL-GES-0002/05  
Gestor: POLCOR-001 | REV.: 05  
Data: 05/07/2023  
Nº da Página: 2/2